



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308626

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027932-85.2024.8.26.0007, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARIA EDUARDA SILVA DE SOUSA, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso**. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 75682 (Processo Digital)

Apelação nº 1027932-85.2024.8.26.0007

Comarca: Itaquera (2ª Vara Cível)

Apelante: **MARIA EDUARDA SILVA DE SOUSA**

Apelado: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

Juiz sentenciante: Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda

APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA COM PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE E DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL – SENTENÇA DE EXTINÇÃO – RECURSO - GRATUIDADE DENEGADA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO - PREPARO INOCORRENTE - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls.125/126, integrada pelos aclaratórios rechaçados de fls. 207/208, julgando extinta a demanda, de relatório adotado.

Nas razões recursais aduz que a procuração cumpre todos os requisitos legais, relatório validado no ICP-Brasil, pede justiça gratuita, impossibilidade de cobrança de título prescrito, IRDR que determinou a imediata suspensão, aguarda provimento (fls. 135/199).

Recurso tempestivo, não veio preparado.

Contrarrazões (fls. 212/217).

Houve remessa.

Gratuidade denegada (fls. 263).

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta conhecimento.

Decorrido, *in albis*, o prazo concedido para o preparo, de rigor o reconhecimento da deserção, consoante artigo 1.007, do CPC.

A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer. Sentença de Improcedência. Insurgência da Autora. Pleito de gratuidade processual em grau recursal. Decisão que nega a benesse e determina o recolhimento das custas processuais. Inércia do Apelante. Transcorrido in albis o prazo para recolhimento do preparo. Falta de pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade recursal. Inteligência do art. 1.007, §6º, do Código de Processo Civil. Deserção caracterizada. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1006340-89.2022.8.26.0189; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Apelação protocolizada sem guia de preparo exigida pela Lei Estadual 11.608/2003 e art. 1007 do CPC. Apelante não é destinatária da gratuidade judiciária e não cumpriu o despacho que determinou o recolhimento. Recurso não conhecido por deserção (art. 1007, caput, do CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Apelação Cível 1040024-76.2020.8.26.0576; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Dessarte, o apelo é incognoscível, ausente recolhimento.

Por fim, advirto as partes quanto à possibilidade de aplicação de sanção por litigância de má-fé no caso de interposição de recursos infundados, art. 80, inciso VII, do CPC.

Isto posto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator